

**ATA N.º 10/2019****Data da reunião extraordinária: 26-04-2019****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 11:00 horas****Términus da reunião: 11:55 horas****A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jorge Manuel Alves de Faria**Vereadores:**

Carlos Manuel Pires Rei Amaro

Ilda Maria Pinto Rodrigues Joaquim

Jaime Manuel Gonçalves Ramos

Kelly Patrícia Rodrigues Carvalho da Silva, em substituição José Miguel Filipe  
Baptista

Henrique dos Reis Leal

**Outras Pessoas:****Responsável pela elaboração da ata:****Nome:** Ana Gertrudes Marques Ramos**Cargo:** Assistente Técnica**Faltas justificadas:** Tília dos Santos Nunes

José Miguel Filipe Baptista

**Faltas por justificar:****Resumo diário da Tesouraria:****Operações Orçamentais:****Operações não Orçamentais:**



### **ELEITOS LOCAIS**

- O Exmo. Presidente informou que a Vereadora Sra. Tília Nunes não pode estar presente nesta reunião.

- Ainda, o Exmo. Presidente deu conhecimento da comunicação do Vereador Sr. José Miguel Baptista, a solicitar a suspensão de funções de Vereador, por ausência de período inferior a trinta dias, tendo sido justificada a sua falta e substituído nesta reunião pelo elemento seguinte na lista, Sra. Vereadora Kelly Silva. (MGD – 5888/19).

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **PONTO 1**

#### **5538/19 – PARQUE EMPRESARIAL DO ENTRONCAMENTO – RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDA AO ABRIGO DO N.º 1 DO ART.º 128.º DO CPTA – PROVIDÊNCIA CAUTELAR**

- Presente o seguinte projeto de deliberação, relativo à Resolução Fundamentada de Interesse Público emitida ao abrigo do n.º 1 do art.º 128.º do CPTA – Providência Cautelar do Parque Empresarial do Entroncamento, referente ao processo 450/19.9BELRA, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, interposto por João Pedro de Matos Dâmaso e Outros:

«Foi requerida por vários munícipes deste concelho uma providência cautelar junto do TAF de Leiria tendente à suspensão da deliberação da Câmara Municipal do Entroncamento que aprovou o projeto do novo Parque Empresarial, a criar em terrenos da Infraestruturas de Portugal, S.A. (antiga REFER), designados no PDM como “Instalações da CP” e destinados à instalação de indústria ligeira.

Esse projeto é do maior interesse para o desenvolvimento do Município, em razão do número de postos de trabalho diretos e indiretos que vai criar e das receitas que, no futuro, propiciará a esta autarquia.

Tendo sido o mesmo projeto candidatado a financiamento comunitário, a sua execução está sujeita a prazos impostos pelas normas do respetivo Programa de candidatura.

Segundo opinião do Mandatário judicial do Município, Dr. António Rebordão Montalvo, a sentença a proferir naquela ação cautelar pelo TAF de Leiria não deverá ser emitida antes do final do corrente ano, tendo em consideração que as férias judiciais se iniciarão dentro de apenas três meses. Acresce que qualquer das partes poderá interpor recurso dessa sentença, não sendo calculável o prazo para a prolação do acórdão do Tribunal de recurso.

O incumprimento dos prazos fixados pelo Programa de financiamento comunitário tem como efeito necessário a perda do financiamento proposto, com manifesto prejuízo financeiro para o Município e com reflexos negativos nas taxas de execução do mesmo Programa a nível nacional.

No âmbito do procedimento administrativo relativo ao Parque Empresarial, está em curso a consulta pública do respetivo Regulamento, a par da preparação do ato de assinatura do contrato de subconcessão do terreno pelos legais representantes da Infraestruturas de Portugal, S.A. e do Município do Entroncamento. A suspensão desses trâmites procedimentais inviabilizaria irremediavelmente o cumprimento daqueles prazos.

Para além disso, decorrem contactos com potenciais investidores interessados na aquisição de lotes no Parque Empresarial, que já manifestaram a sua urgência



nessa aquisição e cujo interesse poderá desvanecer-se caso o procedimento administrativo de criação do Parque sofresse atrasos inesperados.

Com os fundamentos expostos, a Câmara Municipal do Entroncamento delibera, ao abrigo do art.º 128.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e no prazo nele previsto, reconhecer que o deferimento dos trâmites procedimentais em curso seria gravemente prejudicial do interesse público.»

- A Câmara, deliberou por maioria, ao abrigo do art.º 128.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e no prazo nele previsto, reconhecer que o deferimento dos trâmites procedimentais em curso seria gravemente prejudicial do interesse público.

Com 4 votos a favor dos Vereadores Srs. Henrique Leal, Ilda Joaquim, Vice-Presidente Carlos Amaro e Exmo. Presidente, e 2 abstenções dos Vereadores Srs. Jaime Ramos e Kelly Silva, que fizeram a seguinte declaração de voto:

«Os vereadores do PSD abstém-se na votação da proposta agendada como “RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDA AO ABRIGO DO N.º 1 DO ART.º 128.º DO CPTA - PROVIDÊNCIA CAUTELAR” e que é apresentada no sentido de que seja reconhecido que o diferimento dos trâmites procedimentais em curso, referentes ao projeto do novo Parque Empresarial, a criar em terrenos da Infraestruturas de Portugal, S.A. (antiga REFER), designados no PDM como “Instalações da CP” e destinados à instalação de indústria ligeira, seria gravemente prejudicial do interesse público.

Não está em causa que os atos administrativos praticados pelo Município visem a prossecução do interesse público, e neste caso concreto, reconhece-se que a criação de um Parque Empresarial seria uma mais-valia para o Município. No entanto, posto à discussão pública, o procedimento em curso foi impugnado por particulares, titulares de direitos ou interesses legalmente tutelados, que invocam, para além do mais, que a construção do Parque Empresarial em tal área viola legais expectativas e direitos daqueles particulares, requerentes da Providência Cautelar instaurada no TAF de Leiria.

O Município terá de ponderar com acuidade o que acarretará maiores prejuízos para o interesse público, se a perda do financiamento comunitário proposto ou, caso não suspenda a execução do projeto do “Parque Empresarial do Entroncamento”, levando a cabo construções, edificações, consumando um investimento de dinheiros públicos e privados e, a final, venha a proceder a providência cautelar, se não acarretará maiores e sérios prejuízos para o Município de difícil ou impossível reparação.

Ademais, o Município alega que decorrem contactos com potenciais investidores interessados na aquisição de lotes no Parque Empresarial, que já manifestaram a sua urgência nessa aquisição e cujo interesse poderá desvanecer-se caso o procedimento administrativo de criação do Parque venha a sofrer atrasos inesperados.

Colocar-se-á também sempre a questão de saber se os potenciais investidores na aquisição dos lotes no “Parque Empresarial do Entroncamento”, ao terem conhecimento desta providência cautelar e das consequências legais que daí poderão resultar em desfavor à execução do projeto em discussão, continuarão interessados na sua aquisição.

Face aos fundamentos expostos, a Vereação do PSD regista a sua ABSTENÇÃO na presente votação.»

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.



**ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

**ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

- E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pela Assistente Técnica, na Secção da Secretaria Geral de Apoio aos Órgãos Autárquicos, elaborada a presente ata, que vai assinar juntamente com o Senhor Presidente.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Assistente Técnica

---